



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (055)551-1558 Fone/Fax: (055)551-1430

CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

**LEI Nº 359/2001**

**Autoriza a contratação emergencial de professores e funcionários com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.**

**Miro Müllbeier**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a contratar professores e funcionários em regime emergencial, para suprir necessidades nas Escolas da rede municipal de ensino, Escolas Estaduais Municipalizadas e SMECD.

Art. 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a contratação emergencial de até 28 professores e de até seis funcionários para serviços gerais, visando atender a demanda nas Escola Municipais, Escolas Estaduais Municipalizadas, pessoal da SMECD e as permutas de pessoal com o Estado através da Secretaria de Estado da Educação com o Município.

I - *Vetado*

II - *Vetado*

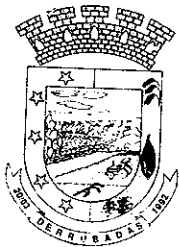
III - *Vetado*

Art. 3º - O prazo de contratação dar-se-á de 22 de fevereiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2001, incluindo o período de 30 dias de recesso escolar e férias.

Art. 4º - O vencimento dos professores contratados será equivalente ao básico de cada nível do plano de carreira do magistério municipal, Lei nº 339/2000.

Art. 5º - O vencimento dos funcionários contratados, com base no art. 3º da Lei Municipal nº 50/93, será equivalente ao básico do padrão 01 (um) do quadro geral de servidores municipais e os direitos e deveres regulados pelo Estatuto do Servidor Público Municipal ( Lei Municipal nº 152/95).

Art. 6º - O reajuste da remuneração dos contratos emergenciais autorizados por esta Lei se dará nas mesmas épocas e percentual único ao que for concedido aos servidores municipais.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (055)551-1558 Fone/Fax: (055)551-1430

CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

Art. 7º - Incidirão sobre os contratos emergenciais, as obrigações sociais, previstas em Legislação superior.

Art. 8º - É autorizado em caso de impedimento do contratado, sua substituição, mediante contratação no mesmo regime.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentarias próprias.

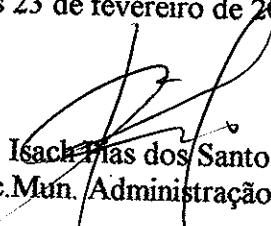
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2001.

  
**MIRO MÜLBEIER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 23 de fevereiro de 2001.

  
Dr. Isach Dias dos Santos  
Sec. Mun. Administração